



PROCESSO Nº 2023003035
CONTRATO Nº 043/2023
SERVIDORA MAT. Nº 52559

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA HOTEL E RESTAURANTE VITÓRIA LTDA NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ nº 01.169.416/0001-09, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representado pelo Gestor interino, (Decreto nº 165 de 02 de abril de 2022), o Senhor **ELIAS CAVALCANTE DA ROCHA JÚNIOR**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº MG 6.053.373, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 001.337.166-51, residente e domiciliado na Rua Professor Arthur Roriz, Quadra 12, Lote 26, Apto 103, Setor Aeroporto, Luziânia/GO.

CONTRATADA:

A empresa **RESTAURANTE E HOTEL VITÓRIA-LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ nº 02.501.252/0001-20, com sede na Rua Americano do Brasil, nº 342, Centro, Luziânia/GO, CEP: 72.800-570, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Senhor **CARLOS FRANCISCO DA VITÓRIA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1.038.882, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 341.614.221-72, residente e domiciliado na Rua Americano do Brasil, Quadra 68, Lote 25, Centro, Luziânia/GO, CEP: 72.800-570.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem para autoridades em visita ao município e servidores a serviço da municipalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ou seja, 23 de março de 2023 a 22 de março de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO:

Este Contrato tem fundamento legal no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21, originário da **Dispensa de Licitação nº 043/2023, Processo Administrativo nº 2023003035**, que integra o presente instrumento sem a necessidade de transcrição.



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

Pelos serviços objeto deste Contrato, especificados na Cláusula Primeira, o **CONTRATANTE** fica responsável por remunerar a **CONTRATADA** com o valor de **R\$ 20.640,00 (vinte mil, seiscentos e quarenta reais)**, em até 05 (cinco) dias úteis após a prestação dos serviços/locação, contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente autorizada pelo setor competente, acompanhada de guias quitadas de INSS e FGTS do período, mediante liberação pelo **CONTROLE INTERNO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente da execução do presente Contrato está empenhada sob a seguinte Dotação Orçamentária, autorizada pela Lei nº 4.507, de 20 de dezembro de 2022: **2023.0202.04.122.0001.2421 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração** – Dotação Compactada: **2023.0096** – Natureza da Despesa: **339039 – Outros serviços de Terceiros Pessoa jurídica** – Sub Natureza: **80 – Hospedagens** – Fonte: **100** – Cotação: **50506** – Autorização de Compras: **106719** – Nota de Empenho: **2963**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS SOCIAIS:

Todos os encargos sociais, incluindo-se os tributos relativos à legislação pertinente e outros, originários da execução do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACRÉSCIMO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao atendimento ao objeto deste Contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, em conformidade com a lei.

Parágrafo Primeiro:

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;
- c) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa ou dolo da vencedora ou quaisquer de seus funcionários e prepostos, obrigando-se, também, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhes venham a ser exigidas por força de lei, inerentes ao cumprimento da presente contratação;
- d) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Parágrafo segundo:

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** conforme salientado no termo de referência e no edital da presente licitação;
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste Contrato através de servidor designado para este fim;
- c) Impedir que terceiros estranhos ao Contrato forneçam o objeto da licitação;
- d) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

✉ Praça Nirson Carneiro Lobo, Nº 34, Centro - CEP:72.800-060

☎ (61) 3906-3080 / 3906-3091 - CNPJ: 01.169.416/0001-09 - Site: www.luziania.go.gov.br



CLÁUSULA OITAVA – DO FISCAL DO CONTRATO:

O CONTRATANTE, nomeia, através da Portaria nº 045, de 4 de abril de 2022, o servidor, **EVERSON RORIZ**, portador do CPF nº 642.399.001-82, para função de Fiscal do Contrato para acompanhar a execução do objeto contratado, **bem como a vigência do contrato** e prestar as informações cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

O Contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo por qualquer das partes quando ocorrerem situações apontadas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Luziânia – Goiás para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias, com as testemunhas abaixo.

Luziânia/GO, 23 de março de 2023.


ELIAS C. DA ROCHA JÚNIOR
Pelo Contratante


CARLOS FRANCISCO DA VITÓRIA
Pela Contratada


EVERSON RORIZ
Fiscal do Contrato


Isadora Curado Chagas
CPF: 067.185.881-56

Testemunhas:


Raquel da Luz Ferreira
CPF: 645.104.501-25